LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 10.*** *O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga será composto por 12 (doze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:*
>
> *I- Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou cargo máximo superveniente, como seu Presidente, sendo o Vice-Presidente eleito entre os demais membros;*
> *II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou órgão que venha a substituí-la;*
> *III- 4 (quatro) membros da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelas Instituições de Ensino Superior localizadas no Município de Formiga, sendo um destes representante do Polo de Inovação Formiga do IFMG;*
> *IV- 1(um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE-MG);*
> *V- 1 (um) representante de órgão de fomento ou financiamento do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ou de órgão equivalente;*
> *VI- 2 (dois) membros da comunidade empresarial, representantes da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios e da Câmara dos Dirigentes Lojistas (ACIF/CDL) de Formiga;*
> *VII- 2 (dois) membros das comunidades científica e empresarial, indicados pelo próprio Conselho, que deverão ser portadores de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial.*

Art. 2º O art. 34 da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 34.*** *Fica criado o Conselho Deliberativo da Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups com a finalidade de definir as diretrizes do Programa Municipal de Pré-Incubação e de Incubação Avançada e de orientar e acompanhar a gerência de Incubadora Municipal, na forma determinada pelos seus estatutos, constituído por:*
>
> *I- Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou cargo máximo superveniente;*

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou órgão que venha a substituí-la;
III- 2 (dois) representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga (IFMG Campus Formiga);
IV- 2 (dois) representantes do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR);
V- 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE/MG).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 31 de maio de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal